

**À
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE
TAUBATÉ/SP – FAPETI**

Comissão Permanente de Licitação
At. Pregoeiro,

Ref.: Pregão Eletrônico nº 01/2024. Processo Administrativo nº 93/2024.

VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA., sociedade inscrita no CNPJ sob o n. 23.921.349/0001-61, estabelecida na Rua Rio Espera n. 368, Bairro Carlos Prates, CEP 30.710-260, Belo Horizonte/MG, vem, tempestivamente, com fulcro no art. 165, §4 da Lei 14.133/2021 e previsão do item 7.4 do Edital de Licitação correspondente, oferecer suas

CONTRARRAZÕES

ao recurso apresentado pela licitante **MAXX PROJETOS E CONSULTORIA EM TI LTDA.**, o que faz nos seguintes termos:

1. DOS FATOS

Ciente da abertura de Pregão Eletrônico pela FAPETI para *“prestação do serviço especializados em fornecer solução de disparos e recepção de mensagens via WhatsApp Bussines API e plataforma de chat de atendimento Omnichannel, incluindo suporte na implantação, integração, treinamento e suporte técnico”*, esta Recorrida, Visual Sistemas Eletrônicos Ltda. (“VISUAL”) retirou o edital correspondente para verificação quanto à possibilidade de participação do certame.

Durante a sessão pública ocorrida às 9h00min do dia 27/08/2024, a VISUAL logrou-se arrematante do item 01. Ato seguinte à análise da documentação apresentada pela Recorrida, esta foi declarada habilitada.

Posteriormente, a licitante MAXX PROJETOS E CONSULTORIA EM TI LTDA, ora Recorrente, manifestou intenção de interpor recurso administrativo em face do resultado da licitação. No entanto, o recurso apresentado pela Recorrente não merece prosperar devendo ser julgado improcedente, pelas razões e fundamentos a seguir expostos.

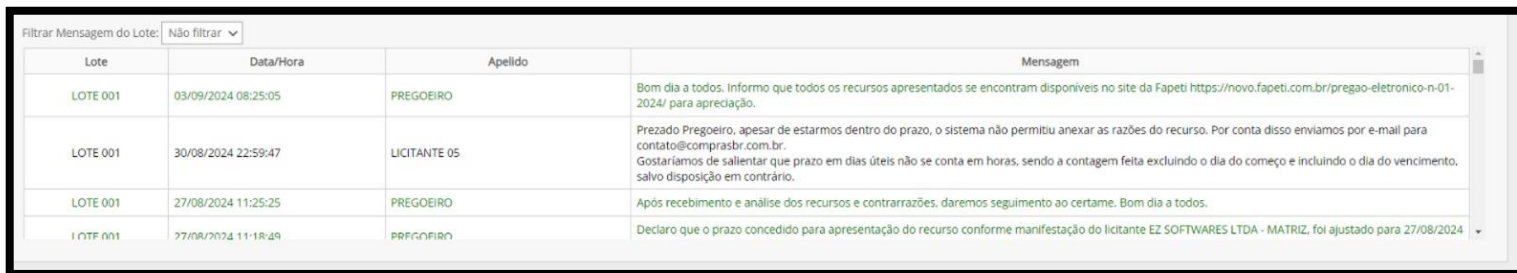
2. TEMPESTIVIDADE

A decisão que declarou a classificação da VISUAL deste certame foi prolatada no dia 27/08/2024.

No mesmo dia, a Recorrida manifestou a sua intenção de apresentar recurso, iniciando-se o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de suas razões, conforme previsão do artigo 165, I da Lei 14.133/2021 e item 7.4 do Edital.

O prazo para apresentação dos recursos findou-se em 30/08/2024. No entanto, na respectiva data não havia no sistema do certame nenhum recurso disponível para consulta pela Recorrente.

Somente em 03/09/2024 o d. pregoeiro manifestou no site informando acerca da disponibilidade do recurso apresentado pela Recorrente através do site da FAPETI, consoante cópia extraída do chat:



Lote	Data/Hora	Apelido	Mensagem
LOTE 001	03/09/2024 08:25:05	PREGOEIRO	Bom dia a todos. Informo que todos os recursos apresentados se encontram disponíveis no site da Fapeti https://novo.fapeti.com.br/pregao-eletronico-n-01-2024/ para apreciação.
LOTE 001	30/08/2024 22:59:47	LICITANTE 05	Prezado Pregoeiro, apesar de estarmos dentro do prazo, o sistema não permitiu anexar as razões do recurso. Por conta disso enviamos por e-mail para contato@comprasbr.com.br . Gostaríamos de salientar que prazo em dias úteis não se conta em horas, sendo a contagem feita excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento, salvo disposição em contrário.
LOTE 001	27/08/2024 11:25:25	PREGOEIRO	Após recebimento e análise dos recursos e contrarrazões, daremos seguimento ao certame. Bom dia a todos.
LOTE 001	27/08/2024 11:18:49	PREGOEIRO	Declaro que o prazo concedido para apresentação do recurso conforme manifestação do licitante EZ SOFTWARES LTDA - MATRIZ, foi ajustado para 27/08/2024

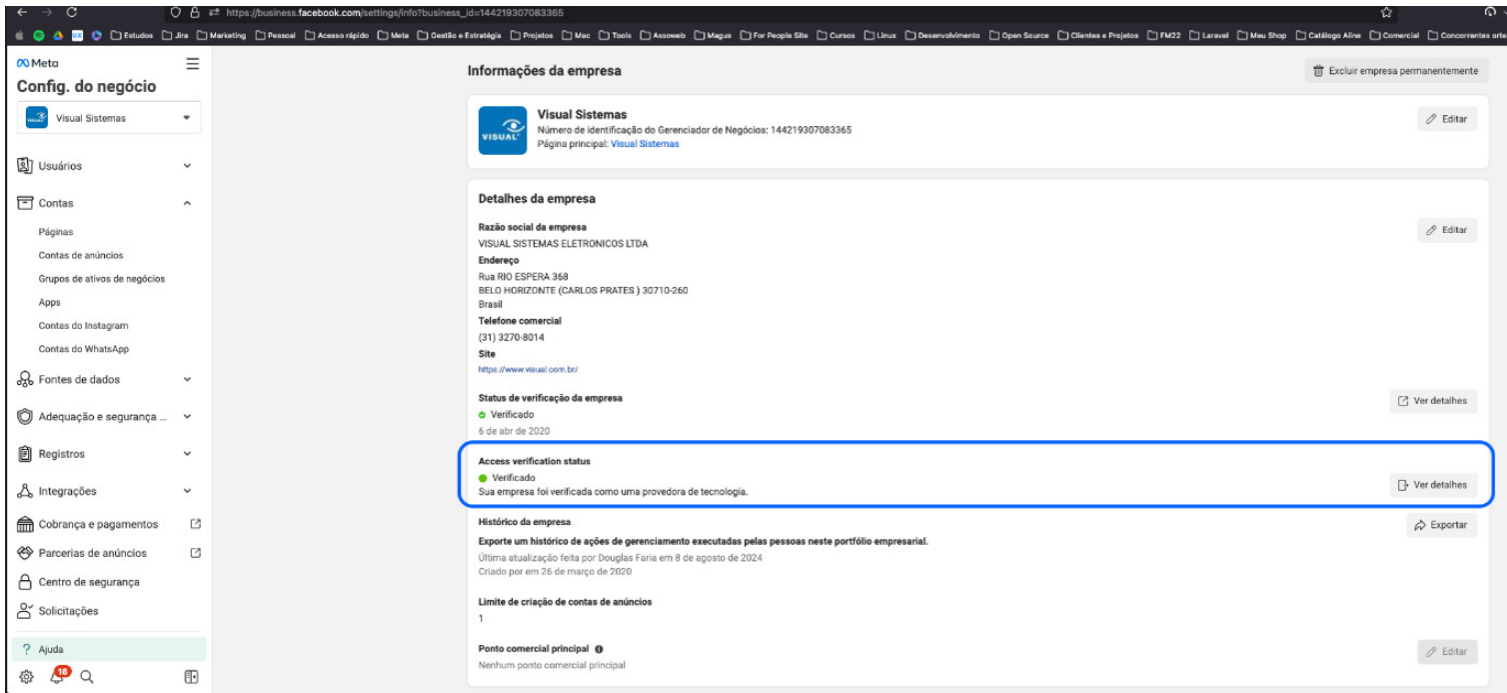
Destaca-se que, nos moldes do art. 165, §4 da Lei 14.133/2021 *“o prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal **ou de divulgação da interposição do recurso.**”*

Assim, considerando que a Recorrida só teve acesso ao recurso interposto pela Recorrente no dia 03/09/2024, tem-se que o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de suas contrarrazões iniciou-se no dia 04/09/2024 e findar-se-á em 06/09/2024, motivo pelo qual a presente peça é tempestiva.

3. DO MÉRITO – Da regularidade da documentação apresentada pela Recorrida VISUAL.

Em suas razões recursais, a Recorrente alega que a classificação da Recorrida é indevida, sob o fundamento de que a proposta e os documentos de qualificação técnica apresentados por esta não atendem aos requisitos do edital, especialmente no que diz respeito à comprovação de sua condição de fornecedor oficial da META, e **à documentação de API exigida** no tópico 6.4 do Edital. No entanto, consoante será demonstrado tais alegações não merecem prosperar.

No que tange à comprovação da condição da Recorrida de fornecedora oficial da META, a Recorrente aduz o fato de não encontrar o nome da Recorrida em determinado link da empresa META, mas não reconhece o fato de a VISUAL ter comprovado na proposta comercial ser Provedora de Tecnologia verificado pela META, consoante demonstrado abaixo:



É importante destacar que todos os concorrentes que utilizam a plataforma Meta (proprietária do WhatsApp) para a implementação das interações via WhatsApp, Messenger e Instagram, estão em igualdade de condições técnicas. A responsabilidade pela capacidade de escala e manutenção dos produtos recai sobre a plataforma META. Como um provedor global de serviços amplamente reconhecido, a META garante a escalabilidade e a robustez necessárias para atender quaisquer quantitativos especificados no edital.

Portanto, a volumetria histórica das empresas concorrentes não constitui um diferencial significativo para FAPETI, já que todas dependem da infraestrutura fornecida pela META.

A interpretação da Comissão de Licitação foi assertiva e objetivou promover a ampla concorrência, focando na capacidade de integração e utilização eficiente dos serviços da Meta, que pode ser exercida por todos os parceiros de solução da Meta, em vez de focar apenas na comprovação de um determinado link de determinada parte do grande portal da empresa META.

Além disso, a Recorrente desconsiderou o fato de que a licitante vencedora, qualquer que seja ela, deverá realizar a integração da solução ofertada com o Whatsapp e com o sistema da FAPETI e que, todas as licitantes participantes têm consciência disso e assinaram termos de responsabilidades que atendem todos os requisitos técnicos e funcionais previstos no edital e seus anexos.

Por fim, é muito importante ressaltar que, qualquer que seja a relação da licitante com a empresa META, ou seja, de ISV, Provedor de Tecnologia verificado pela META, BSB ou qualquer outra relação, os custos são iguais para todas, seja de Serviços, Marketing, Autenticação ou Utilitários. A META disponibiliza em seu portal isso claramente, a tabela é universal modificando apenas a moeda a ser utilizada para pagamento, que no caso de todas as licitantes participantes deste certame, é o dólar americano.

Assim, se todos os licitantes têm o mesmo custo para utilização do Whatsapp Business, não há que se falar de "Risco a Integridade do Processo Licitatório", ou que não está havendo igualdade de condições entre os participantes ou questionar a Isonomia deste processo. Isso é mero desespero da Recorrente por não ter sido competitiva na etapa de lances e tenta aplicar seu preço maior às custas de argumentos sem fundamentos.

Ademais, em relação à documentação de API mencionada pela Recorrente, já restou demonstrado pela Recorrida que esta é Parceira de Tecnologia da Meta e, portanto, dispõe de API Oficial. Adicionalmente vale ressaltar que a FAPETI irá comprovar na fase de Adjudicação prevista no item 6.4.4 e respectivos subitens, onde serão disponibilizadas as APIs para integração com o CRM da UNITAU.

Destaca-se que no caso em apreço, o Sr. Pregoeiro, em sua decisão, observou devidamente o Princípio da Economicidade e o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, haja vista que, ao declarar vencedora a Recorrida, não só agiu em consonância com o Edital, mas também adotou a solução mais oportuna, conveniente e eficiente a fim de prevalecer a melhor gestão dos recursos públicos e impedir a ocorrência de danos ao erário.

Ante todo o exposto, resta evidente que a Recorrente somente oculta e distorce a verdade dos fatos ante à sua insatisfação com o resultado do certame, a fim de desclassificar esta Recorrida.

Importante expor que a motivação para propor o recurso deve revestir-se de conteúdo jurídico, não sendo suficiente a simples insatisfação da licitante com o resultado do certame. No caso em tela, a ausência de adequada motivação da Recorrente demonstra que esta teve apenas o intuito de interpor recurso meramente protelatório ou procrastinatório, restando confirmado que a proposta ofertada pela Recorrida atende de forma satisfatória o objeto licitado e que esta preenche todos os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.

Sendo assim, necessária a manutenção da decisão do d. pregoeiro de declarar a VISUAL vencedora do certame, eis que a proposta apresenta por esta atende a todos os requisitos do Edital.

4. DA EXPERIÊNCIA DESTA RECORRIDA NO MERCADO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Esta Recorrida VISUAL possui vasta experiência em soluções de gestão de atendimento, completando no corrente ano, 40 anos no mercado nacional, presente com suas soluções de gestão atendimento em grandes ambientes de atendimento ao público, dos quais podemos destacar:

- ✓ SABESP – Cia. de Água e Saneamento do Estado de São Paulo
- ✓ SEFAZ/SP – Secretaria de Fazenda do Estado de São Paulo
- ✓ DASA – Rede Nacional de Laboratórios de Análises Clínicas
- ✓ ENEL – Cia. de Energia do Estado de São Paulo
- ✓ CPFL – Cia. de Energia do Estado de São Paulo
- ✓ COPASA – Cia. de Água e Saneamento de Minas Gerais
- ✓ CEMIG – Cia. de Energia de Minas Gerais
- ✓ Banco Itaú
- ✓ Banco Mercantil do Brasil
- ✓ Banco BRB
- ✓ Banco do Nordeste
- ✓ Entre centenas de outros ambientes.

5. CONCLUSÃO

Pelo exposto, requer-se seja julgado improcedente o recurso ora rechaçado, mantendo-se a decisão do pregoeiro de classificação da Recorrida VISUAL, prosseguindo do certame para a fase de homologação.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 5 de setembro de 2024.

VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA.

CNPJ: 23.921.349/0001-61